



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 402.866 - SC (2017/0136059-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : ARIZANDRO BRESOLIN
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. DESACATO. INCOMPATIBILIDADE DO TIPO PENAL COM A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE. QUESTÃO PACIFICADA NA TERCEIRA SEÇÃO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

1. Não há falar em ilegalidade manifesta a ser reparada, pois a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou a jurisprudência acerca da questão ao julgar o HC n. 379.269/MS.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 08 de agosto de 2017 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 402.866 - SC (2017/0136059-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Arizandro Bresolin** contra decisão em que foi indeferido liminarmente o *habeas corpus* impetrado em seu favor. Eis a ementa da decisão (fl. 152):

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. DESACATO. INCOMPATIBILIDADE DO TIPO PENAL COM A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. QUESTÃO PACIFICADA NA TERCEIRA SEÇÃO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Petição inicial indeferida liminarmente.

O agravante reitera os argumentos da impetração e alega que *não pretende o reexame fático-probatório* (fl. 169).

Aduz que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos firmou o entendimento de que as normas de direito interno que tipificam o crime de desacato são incompatíveis com o artigo 13 da Convenção Americana de Direitos de Humanos, em razão de que o referido delito se presta como um meio para silenciar idéias e opiniões impopulares, reprimindo, desse modo, o debate que é crítico para o efetivo funcionamento das instituições democráticas (fls. 169/170).

Postula, ao final, a reconsideração da decisão hostilizada ou a submissão do recurso ao conhecimento da Sexta Turma deste Superior Tribunal, a fim de que seja apreciada a tese exposta na inicial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 402.866 - SC (2017/0136059-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): A despeito das alegações do agravante, não lhe assiste razão, devendo a decisão agravada ser mantida.

Não obstante os argumentos da defesa, tem-se que a tese apresentada na inicial do *habeas corpus* já foi enfrentada por esta Corte Superior de Justiça. Inclusive, a questão ficou pacificada quando a Terceira Seção julgou o HC n. 379.269, na sessão do dia 24/5/2017.

Ademais, o Tribunal de Justiça concluiu que *não é possível afastar a tipicidade de tal conduta, pois há elementos mínimos que os dizeres proferidos do paciente ultrapassaram o limite do razoável, motivo pelo qual, não estariam, em tese, acobertadas pela garantia constitucional d aliberdade de expressão* (fl. 145). Assim, eventual alteração nesse ponto do julgado exigiria o inviável reexame fático-probatório.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2017/0136059-0

AgRg no
HC 402.866 / SC
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00001236020148240067 082014000445484 1236020148240067 40004989220178240000
82014000445484

EM MESA

JULGADO: 08/08/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE : ARIZANDRO BRESOLIN

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -
Desacato

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ARIZANDRO BRESOLIN
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.